



CONTRATO DE COOPERAÇÃO

Atribuição de Apoio Financeiro

N.º 29/2020

Considerando que:

- Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

- A Junta de Freguesia de Vilela pretende executar obras no cemitério da freguesia;

Assim, e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO: A FREGUESIA DE VILELA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 481 259, com sede na Rua da Junta de Freguesia, nº 24 – 4580-646 da referida freguesia de Vilela, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Mariana Fernanda Machado da Silva, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013.

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, o Município de Paredes, concede um apoio financeiro à Freguesia de Vilela, para a execução de obras no Cemitério da freguesia.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do término do pagamento do apoio financeiro concedido.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Financeiro

- 1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:
 - a) A conceder ao segundo outorgante, no ano 2020, um apoio monetário no valor de 60.000€
- 2 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o segundo outorgante obriga-se:
 - a) A entregar na Câmara Municipal de Paredes, todos os documentos de despesa referentes à execução da obra em causa.

CLÁUSULA 4ª

Incumprimento, Rescisão e Sanção

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA 5ª

Revisão

Durante o prazo de vigência do presente acordo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente acordo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado, em cinco de março de dois mil e vinte.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

